



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

## ATA DA DÉCIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e treze, com início às quatorze horas, realizou-se a Décima Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, aberta sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes os Excelentíssimos Ministros Antonio José de Barros Levenhagen, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Emmanoel Pereira, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Guilherme Augusto Caputo Bastos e Hugo Carlos Scheuermann. Também compareceram o Subprocurador-Geral do Trabalho, Doutor Manoel Orlando de Melo Goulart e Adriana Medeiros Fernandes, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais. Havendo *quorum* regimental foi declarada aberta a Sessão, a qual deixou de comparecer, por motivo justificado, o Excelentíssimo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. O Excelentíssimo Ministro Carlos Alberto Reis de Paula retirou-se após o julgamento do Processo RO 3303-18.2010.5.12.0000, passando a presidência ao Excelentíssimo Ministro Antonio José de Barros Levenhagen. Presente a Sessão o Excelentíssimo Ministro Alexandre Agra Belmonte. O Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira ausentou-se da sessão após o pedido de vista regimental do Processo Exclmp 7361-29.2012.5.00.0000. Ato contínuo, passou-se à O R D E M D O D I A , com julgamento dos processos em pauta: **Processo: RO - 3303-18.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SADIA S.A., Advogado: Dr. Estevão Mallet, Recorrido(s): MARCELO LUIZ BOIANI, Advogado: Dr. Antônio Carlos Facioli Chedid Júnior, Advogado: Dr. Antônio Carlos Facioli Chedid, Decisão: prosseguindo no exame da matéria e refeito o relatório para recomposição do "quorum", suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, após o Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula acompanhar o voto de S. Exa., consignado em 18/9/2012, no sentido de: I - conhecer do recurso interposto e, no mérito, negar provimento ao recurso ordinário; II - julgar improcedente a Cautelar Inominada nº 4073-10.2011.5.00.0000, na qual se buscava a concessão de efeito suspensivo ao Recurso Ordinário, e determinar o apensamento dos autos. O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos votou no sentido de: I - dar provimento ao recurso ordinário para, em juízo rescindente, com esteio no item V da Súmula nº 298 e reconhecida a afronta aos artigos 128 e 460 do CPC, desconstituir parcialmente o v. acórdão regional proferido nos autos originários e, em juízo rescisório, no capítulo relativo à justa causa, restabelecer a v. sentença, tal como consignado no item "a" da parte dispositiva e com a suplementação constante da decisão proferida em embargos de declaração, excluída a condenação ao pagamento da multa diária; e II - nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 131 da SBDI-2, julgar procedente a ação cautelar para, conferindo efeito suspensivo ao recurso em exame, determinar a imediata suspensão da execução em trâmite nos autos originários no tocante à multa diária, até o trânsito em julgado da rescisória. Obs.1: Permanece a vista regimental deferida ao Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, na sessão realizada em 18/9/2012. Obs.2: Presente à Sessão o Dr. Maurício Pessoa, patrono da Recorrente. **Processo: ROAG - 1168000-57.2006.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/O/SANTOS, Advogado: Dr. Estevão Mallet, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): JOSÉ FERREIRA PINTO NETO E OUTROS, Advogado: Dr. José Francisco Paccillo, Advogada: Dra. Tattiana Affonso Frezza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o Tribunal Regional de origem prossiga no processamento da presente ação rescisória, citando os Réus não



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

encontrados por edital.Obs.: Presente à Sessão o Dr. Maurício Pessoa, patrono do Recorrente. **Processo: RO - 1058-92.2011.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dra. Luciana Carvalho Santos, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CORREIOS E TELÉGRAFOS NO ESTADO DA BAHIA - SINCOTELBA, Advogada: Dra. Dervana Santana Souza Coimbra, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 29ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para denegar a segurança pleiteada. **Processo: AIRO - 40-43.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MOVIMAGEM PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Erick Ricardo Gomes de Lira, Agravado(s): PÍER CARLO SOLA, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 9ª VARA DO TRABALHO DE RECIFE, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RO - 130-76.2011.5.11.0000 da 11a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): JOSÉ ANTÔNIO SOARES DE SOUZA, Advogado: Dr. Joel Cuesta Télles, Recorrido(s): MINERAÇÃO TABOCA S.A., Advogado: Dr. Pedro Paes da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e extinguir o processo, sem resolução de mérito, por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC. **Processo: RO - 641-87.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogada: Dra. Cláudia Brum Mothé, Recorrido(s): RICARDO AZEVEDO, Advogada: Dra. Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 942-91.2011.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procuradora: Dra. Diva Mara Machado Schlindwein, Recorrido(s): EBV - LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Advogado: Dr. Marlon Nunes Mendes, Recorrido(s): MARIA REGINA LEITE, Advogado: Dr. Paulo Aluísio Scholz, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRO - 1199-14.2011.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS VENDEDORES DE JORNAIS E REVISTAS E EMPREGADOS EM EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE JORNAIS E REVISTAS DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Hélio Mariano Ribeiro de Santana, Agravado(s): NILDES REQUIÃO, Advogada: Dra. Luciene Leone Carvalho de Souza, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 14ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRO - 1801-59.2011.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): DIONE KENES BARBARA, Advogado: Dr. Eliane P.Rocha Barbosa, Agravado(s): COLEÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA, TELECOMUNICAÇÃO E ELETRÔNICA LTDA., Advogado: Dr. Joaquim Donizeti Crepaldi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 1803-29.2011.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ESPÓLIO de MARIA DO CARMO RODRIGUES SCALON AFONSO E OUTRO, Advogado: Dr. José Roberto Resende de Oliveira, Recorrido(s): JOSÉ ARTUR BARBOSA AFONSO, Advogado: Dr. Paulo Cesar Alves, Recorrido(s): ESPÓLIO de ALCEBÍADES SCALON, Recorrido(s): ESPÓLIO de LAURA RODRIGUES SCALON, Recorrido(s): ALEXANDRE SCALON NETO, Recorrido(s): HUMBERTO SCALON, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE UBERABA, Decisão: por unanimidade, rejeitar as preliminares de nulidade do acórdão regional, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 2046-86.2011.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): HENRIQUE ALEXANDRE SILVA SOUSA, Advogado:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ARARIPINA, Advogado: Dr. Joseilson Fernandes Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **Processo: RO - 2837-66.2011.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Daniela dos Santos, Recorrido(s): A MINEIRA COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA., Advogada: Dra. Vanessa Batanshev, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 37ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **Processo: AIRO - 4001-66.2011.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FABIANA CARDOSO TEIXEIRA, Advogada: Dra. Luzia Maglione, Agravado(s): TECMAQ - COMÉRCIO EQUIPAMENTOS PARA SOLDA LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 48ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RO - 11219-12.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): NELSON DE ABREU MELLO, Advogado: Dr. Carlos Elias dos Santos Curty, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 16ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e acolher a preliminar suscitada pelo representante do Ministério Público do Trabalho, para extinguir o processo sem a resolução do mérito. **Processo: RO - 19985-70.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): JACI GOMES GONÇALVES, Advogado: Dr. Edgar Lopes Lucas, Recorrido(s): DACHERY & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Walter Vernet de Borba, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **Processo: RO - 72300-82.2009.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ANDREIA TESTA NEVES, Advogado: Dr. André Luiz Lima Brandão, Recorrido(s): JOSÉ COSME PEREIRA, Recorrido(s): EMPRESA CANDEIAS TURISMO LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE SIMÕES FILHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, extinguir o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do CPC, em relação ao pedido de concessão da segurança para excluir a impetrante do polo passivo da execução e dar parcial provimento ao apelo ordinário para conceder parcialmente a segurança, a fim de sustar a ordem de bloqueio da importância de R\$ 2.152,83 (dois mil, cento e cinquenta e dois reais e oitenta e três centavos), determinada nos autos da Reclamação Trabalhista nº 02017-1992-101-05-00-6, remanescendo o bloqueio da importância de R\$ 1.293,11 (hum mil, duzentos e noventa e três reais e onze centavos). Oficie-se à autoridade coatora e o Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, cientificando-os do inteiro teor desta decisão. **Processo: RO - 568200-72.2008.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): MILTON GERBATIM, Advogado: Dr. Newton Vieira Pamplona, Recorrido(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Dr. Marco Aurélio Peralta de Lima Brandão, Advogado: Dr. Thiago da Matta Giglio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso ordinário. Por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e extinguir o processo, sem a resolução do mérito, por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do feito (artigo 267, inciso IV, do CPC) e condenar a Autora ao pagamento de honorários de advogado, no montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Custas invertidas. **Processo: RO - 1095900-65.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): VALDINEY PAULINO DA SILVA, Advogado: Dr. Arlindo Maia de



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Oliveira, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Darlan Melo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 1162500-68.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): WILSON SCARANI, Advogado: Dr. Roberto Scarano Júnior, Recorrido(s): JORGE LUIZ PEREIRA DA CRUZ, Advogado: Dr. Luiz Carlos Pacheco, Recorrido(s): SINVIS SISTEMAS INTREGADOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA S/C LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 88ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e extinguir o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, IV, do CPC. **Processo: RO - 3384-36.2011.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. David Cohen, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Dr. Márcio Octavio Vianna Marques, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 61ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: por unanimidade, denegar o mandado de segurança, nos termos do art. 6º, §5º, da Lei 12.016/2009. **Processo: CauInom - 6301-21.2012.5.00.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Autor(a): ETECLA-ASSESSORIA CONTABIL LTDA, Advogada: Dra. Tatiani de Oliveira Pacheco, Réu: JEFFERSON MALEK ARRUDA RASHID, Decisão: por unanimidade, I - admitir a ação rescisória e julgá-la improcedente, que deverá ser apensada aos autos principais (RO-1667-05.2011.5.04.0000), segundo o preceito inserto no artigo 809 do CPC, e II- rejeitar o pedido de condenação por litigância de má-fé. Custas pela requerente, no importe de R\$ 409,39, calculadas sobre o valor de R\$ 20.469,50, atribuído à causa. **Processo: RO - 1667-05.2011.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ETECLA ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA., Advogada: Dra. Tatiani de Oliveira Pacheco, Recorrido(s): JEFFERSON MALEK ARRUDA RASHID, Advogado: Dr. João Lucas Machado de Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 7383-67.2011.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Andréa Isa Ripoli, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE SÃO VICENTE, Decisão: por unanimidade, denegar a segurança, nos termos do art. 6º, § 5º, da Lei 12.016/09. **Processo: AIRO - 8785-86.2011.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANDRACI FERNANDES, Advogado: Dr. Francisco José Emídio Nardiello, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Dr. Maurício Galves Marques de Oliveira, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e aplicar ao Agravante a multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, na forma do artigo 18, caput, do CPC. **Processo: RO - 9941-39.2011.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Henrique Dias Martins, Recorrido(s): NIVAIR CASSIMIRO NETO, Advogado: Dr. Tatiana Silva dos Reis, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 53ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para, concedendo a segurança, cassar o ato coator e determinar a realização de perícia independentemente do depósito dos honorários periciais. Oficie-se, com cópia desta decisão, ao Juízo da 53ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro(RJ). **Processo: RO - 10284-79.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA., Advogado: Dr. José Roberto Affonso, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Dra.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Alessandra Rangel Paravidino Andery, Recorrido(s): LOUIS DREYFUS COMMODITIES AGROINDUSTRIAL S.A., Recorrido(s): CITROVITA AGRO INDUSTRIAL LTDA., Recorrido(s): FISCHER S.A. - AGROPECUÁRIA, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE MATÃO, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional; II - denegar a segurança, nos termos do art. 6º, § 5º, da Lei 12.016/09. **Processo: Exclmp - 7361-29.2012.5.00.0000**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Excipiente: ARAMIS MAIA PATTI, Advogado: Dr. José Francisco Siqueira Neto, Advogado: Dr. Márcio Ferezin Custódio, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Excepto(a): GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS - MINISTRO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, após o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, votar no sentido de declarar a nulidade do julgamento do agravo regimental nº AgRCauInom-7254-19.2011.5.00.0000 ocorrido em sessão da e. SBDI-II de 29/05/2012 e determinar que o feito seja submetido a novo julgamento, encaminhando-se para tanto os autos ao Exmo. Ministro Relator Emmanoel Pereira, alertando à Secretaria desta e. Subseção que observe o impedimento do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos quando da inclusão do referido processo em pauta. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Erika Farias de Negri, patrona do Excipiente. **Processo: RO - 14015-39.2011.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Olinda Maria Rebello, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): JORGE LUIZ PEREIRA DE PAIVA, Advogado: Dr. Andréa Estácio Bittar de Paiva, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 11ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso ordinário do impetrante para afastar decisão que denegou seguimento ao mandado de segurança por ausência de documento indispensável (Súmula 415 do TST) e, com esteio no art. 515, § 3º, do CPC, examinar o mérito do mandado de segurança e, em assim o fazendo, denegar a segurança, nos termos da fundamentação. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono do Recorrente. **Processo: RO - 41840-45.2010.5.17.0000 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINTEC/ES, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Dr. Ângelo Ricardo Latorraca, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIARIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Reis Cleto, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESA FERROVIÁRIA DE VITÓRIA - SINDFER / ES -MG, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. Obs.: A Presidência deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado. Obs.: Presente o Dr. Bruno José Silvestre de Barros, patrono do Recorrido. **Processo: RO - 4395-73.2011.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FRANCISCO CORÁ, Advogado: Dr. José Luciano de Castilho Pereira, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Recorrido(s): INFOGLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S.A., Advogado: Dr. Carlos Vieira Cotrim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, por desfundamentado. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Priscila Lauande Rodrigues patrona da Recorrida. **Processo: RO - 15909-50.2011.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARCUS VINICIUS FERNANDES MENDES E OUTROS, Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Recorrido(s): NAPOLEÃO SALES NETO, Advogado: Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan, Recorrido(s): LE CHAMPS ELYSEES RESTAURANTE LTDA., Recorrido(s): PRACIDINA TELES, Recorrido(s): DOMINIQUE GERARD RAYMOND, Autoridade Coatora:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

JUIZ TITULAR DA 31ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, após o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, votar no sentido de dar provimento ao recurso ordinário para, concedendo a segurança pretendida, anular todos os atos posteriores à publicação do despacho denegatório do agravo de petição, determinando a republicação, na íntegra, do referido despacho com reabertura de prazo recursal para a parte interessada. Dado o caráter urgente da medida, julgado este recurso deve ser feita comunicação desta decisão à 31ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro e ao e. TRT da 1ª Região antes mesmo do trânsito em julgado. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Ricardo Aurélio Silva Carelli. **Processo: ED-RO - 261-08.2011.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: RUBENS JOSÉ ESCALIANTE, Advogado: Dr. Elson Sugigan, Advogado: Dr. Eliseu Alves Fortes, Embargado(a): RACHEL MULLER ANDRÉ E OUTRA, Advogado: Dr. Marcos Augusto de Moraes Cabral, Embargado(a): TRANSJOBEMA COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: CC - 1597-62.2012.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Suscitante: JUÍZA DA 7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA /DF, Suscitado(a): JUIZ DA 2ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE /SC, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, após o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator, votar no sentido de conhecer do conflito negativo de competência e julgá-lo procedente para declarar competente uma das Varas do Trabalho de Florianópolis, sede do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, ao qual a 2ª Vara de Joinville/SC encontra-se vinculado, para apreciar e julgar a lide, nos termos do item III da Orientação Jurisprudencial nº 130 da SBDI-2. **Processo: RecNec e RO - 6000-50.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PACOTI, Advogado: Dr. José Abílio P. de Melo, Recorrido(s): MARCELO MAGALHÃES DIAS, Advogado: Dr. Will Robson Ferreira Sobreira, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os recursos de ofício e ordinário voluntário interposto pelo autor e, no mérito, dar-lhes provimento para, julgando procedente o pedido rescisório, desconstituir o acórdão regional proferido nos autos do Processo nº 00895/2006-021-07-00-9 e, em juízo rescisório, reconhecer a incompetência material da Justiça do Trabalho para o julgamento da lide, declarar a nulidade de todos os atos decisórios do processo e encaminhar os autos à Justiça Comum do Estado do Ceará. Invertidas as custas processuais a cargo do réu, isento, em face da concessão do benefício da justiça gratuita postulado nos autos. **Processo: RO - 7965-04.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): VENERANDA GREGÓRIO FRANCISCO, Advogado: Dr. Heitor Cornacchioni, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MAUÁ, Procurador: Dr. Fábio Inokuti, Decisão: prosseguindo no exame da matéria e refeito o relatório para recomposição do "quorum", suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, após os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e Alexandre de Souza Agra Belmonte votarem no sentido de conhecer e dar provimento Recurso Ordinário para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, a fim de que, afastada a aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 70 da SBDI2, prossiga no julgamento da Ação Rescisória, como entender de direito. Obs. Os Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator, Hugo Carlos Scheuermann e Emmanoel Pereira votaram na sessão realizada em em 9/4/2013 no sentido de conhecer do recurso ordinário e,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo. **Processo: RO - 8355-96.2011.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE, Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Recorrido(s): AURINEIDE FERNANDES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Francisca Jane Eire C. de Almeida Moraes, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 14ª VARA DO TRABALHO DE FORTALEZA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 9597-31.2011.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Recorrido(s): ADRIANA REIS SIQUEIRA, Advogado: Dr. Miguel R.G.Calmon Nogueira da Gama, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 42ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e extinguir o feito sem resolução do mérito, nos termos do que dispõe o inciso VI do artigo 267 do CPC. **Processo: AIRO - 10955-65.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EDITORA JB S.A., Advogado: Dr. Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s): ALFREDO IAMAUTI, Advogado: Dr. Wladimir de Oliveira Durães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 83100-57.2011.5.21.0000 da 21a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE UMARIZAL, Advogado: Dr. Herbert Oliveira Mota, Recorrido(s): MARIA APARECIDA MOURA DE SOUZA E OUTRA, Advogado: Dr. Glauber Antônio Nunes Rêgo, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso ordinário do autor e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RO - 1382200-22.2005.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ROBERTO BERTOLETTE, Advogada: Dra. Celita Oliveira Sousa, Advogada: Dra. Raquel Corazza, Advogada: Dra. Gislaíne Tauil Pivatto, Embargado(a): VEGA ENGENHARIA AMBIENTAL S.A., Advogado: Dr. Frederico de Mello e Faro da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando omissão, suplementar a fundamentação do acórdão ora embargado, porém sem a concessão de efeito modificativo. **Processo: RO - 224-72.2011.5.20.0000 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SÃO LUCAS MÉDICO HOSPITALAR LTDA., Advogado: Dr. Roberto Botelho Monteiro, Recorrido(s): ALZIDEIA MACIEL DOS SANTOS, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU, Decisão: por unanimidade, denegar o mandado de segurança, nos termos do art. 6º, §5º, da Lei 12.016/2009. **Processo: RO - 888-12.2011.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Recorrido(s): ROSICLER SCHEREMETTA MAIA DA SILVA, Advogado: Dr. Lenara Moreira Stoco, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA, Decisão: por unanimidade, de ofício, denegar o mandado de segurança, nos termos do art. 6º, §5º, da Lei 12.016/2009, por ausência de documento indispensável à propositura da ação. **Processo: RO - 1383-51.2011.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MAURO CABRAL DOS SANTOS E OUTRO, Advogado: Dr. Livia Paula da Silva Andrade, Recorrido(s): DALTON ALEXANDRE RODRIGUES COELHO, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 80ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário dos impetrantes e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 5468-06.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ADLIM TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Emmanuel Bezerra Correia, Recorrido(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Thalles Figueiredo



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Soares da Silva, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 2ª VARA DO TRABALHO DE CARUARU, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário da impetrante. **Processo: RO - 61500-18.2011.5.16.0000 da 16a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAJAÚ, Procurador: Dr. Amadeus Pereira da Silva, Recorrido(s): SÍLVIA MARIA SOARES DE SOUSA, Advogado: Dr. João Batista Santos Guará, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 68400-17.2011.5.16.0000 da 16a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAJAÚ, Advogado: Dr. Amadeus Pereira da Silva, Recorrido(s): JOANA DANTAS SILVA, Advogado: Dr. João Batista Santos Guará, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, VI, do CPC. **Processo: RO - 79600-21.2011.5.16.0000 da 16a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAJAÚ, Advogado: Dr. Amadeus Pereira da Silva, Recorrido(s): MARIA DA NATIVIDADE PEREIRA DA MOTA, Advogado: Dr. João Batista Santos Guará, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 90700-70.2011.5.16.0000 da 16a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO, Advogado: Dr. Amadeus Pereira da Silva, Recorrido(s): MARIA MERCÊS DA SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ReeNec e RO - 167500-38.2010.5.21.0000 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU, Advogado: Dr. Agamenon Fernandes, Recorrido(s): MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Reexame Necessário, por falta de alçada, e II - não conhecer do Recurso Ordinário, por ausência de fundamentação. **Processo: RO - 187000-19.2008.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Dr. Artur de Azambuja Rodrigues, Recorrido(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Roberto Sardinha Júnior, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário do impetrado para restabelecer a eficácia plena da decisão de antecipação de tutela concedida nos autos da ACP nº 0038500-08.208.5.01.0001 em relação a todos os trabalhadores que prestam serviços no Arquivo Municipal do Rio de Janeiro, independentemente do vínculo jurídico que ostentem com o ente público. **Processo: RO - 53-82.2012.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MOACIR TEODORO DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Afonso Nogueira Ramalho, Recorrido(s): PÉROLA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Valdir Kehl, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Walter M. Parente de Andrade, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC. **Processo: RO - 217-47.2012.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): AUTO POSTO LAVILLE LTDA., Advogado: Dr. Hamilton Galvão Araújo, Recorrido(s): JOSÉ ROBERTO DA SILVA, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE BARUERI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 599-61.2012.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO SUL, Advogado: Dr. Márcio Luiz Teixeira, Recorrido(s): SUELEN SATIE FREITAS SAWADA, Advogado: Dr. Pablina Pisetta Vendrametto, Autoridade Coatora: JUIZ DO TRABALHO DA 5ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE, Decisão: por unanimidade, denegar a segurança, nos termos do art. 6º, § 5º, da Lei 12.016/09. **Processo: RO - 905-16.2011.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): AMADEU COSTA, Advogado: Dr. Fernando Pereira Jorge, Recorrido(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Emílio Antônio Guimarães Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ED-RO - 1104-81.2011.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: LAERCIO GURGEL DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Enzo Bitencourt Machado, Embargado(a): JACIARA SILVA DO ESPÍRITO SANTO, Embargado(a): ESCOLA CRIATIVA S/C LTDA. - EPP, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 31ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRO - 2367-72.2011.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MIGUELÓPOLIS, Advogada: Dra. Monica de Queiroz Alexandre, Recorrido(s): MARCO ANTÔNIO REAL LOPES, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE PAULÍNIA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RO - 4938-06.2011.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): PAULO CÉSAR FERREIRA, Advogada: Dra. Nair Marques do Rio Martins, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 70ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 10042-83.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SÃO PAULO TURISMO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Silva Navarro, Recorrido(s): JOSAFÁ MARCELO SOARES, Advogada: Dra. Elaine Cristina Bruscalin, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, por impossibilidade jurídica do pedido. **Processo: RO - 12164-62.2011.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ARNALDO FIGUEIREDO VIEIRA, Advogado: Dr. Paulo Mário Reis Medeiros, Recorrido(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 78ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, afastada a deserção, determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do art. 897 da CLT; dar provimento ao recurso ordinário para afastar o indeferimento da inicial e determinar o retorno dos autos ao e. TRT da 1ª Região para que conceda prazo ao Impetrante para que promova a citação do terceiro interessado (Light Serviços de Eletricidade S.A.), na forma dos artigos 47, parágrafo único, e 24 da Lei nº 12.016/2009. **Processo: RO - 20450-79.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Patrícia de Azevedo Bach Radin, Recorrido(s): VALÉRIA VIRGÍNIA DA SILVA, Advogado: Dr. Leonardo Cavalheiro Morais, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 63500-50.2011.5.21.0000 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CURRAIS NOVOS, Advogado: Dr. Rodrigo de S. C. Barreto, Recorrido(s): MÁRCIA CARLA DE ARAÚJO SILVA, Advogado: Dr. Elisângela Queiróz Moura de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 67400-41.2011.5.21.0000 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CURRAIS NOVOS, Advogado: Dr. Oberdan Vieira Pinto Lima, Recorrido(s): FRANCILEIDE PAULA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Elisângela Queiróz Moura de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 89700-35.2011.5.16.0000 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO, Advogado: Dr. Amadeus Pereira da Silva, Recorrido(s): JANEIDE FERNANDES NASCIMENTO,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, após o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, votar no sentido de negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 92600-88.2011.5.16.0000 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO, Advogado: Dr. Amadeus Pereira da Silva, Recorrido(s): ALEXANDRINA MOURA DE SOUSA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 95500-44.2011.5.16.0000 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO, Advogado: Dr. Amadeus Pereira da Silva, Recorrido(s): ELIUDE MARQUES GOMES, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, após o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, votar no sentido de negar provimento ao recurso ordinário. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às quinze horas e dezoito minutos, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Antonio José de Barros Levenhagen. E, para constar eu, Adriana Medeiros Fernandes, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, Distrito Federal, vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e treze.

**Ministro Carlos Alberto Reis de Paula**  
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho